

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, S/N, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Priscila A. Oliveira
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto n.º 5.297**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Ofício 04/2026

Lidianópolis, 07 de janeiro de 2026

A Secretaria de Licitação e Compras

Solicito abertura de processo para chamamento público para concessão de bens móveis, destinados a associações que prestem atendimentos a pequenos produtores desse município, os itens são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Trator 5075-EF John Deere 2017	01
	COLHEITADEIRA DE CAFÉ - MARCA JACTO - MODELO KTR 3000, CHASSI 1835901 SERIE 17339 - ANO E MODELO DE FABRICACAO: 2025	
01	Subsolador com 05 hastes (pés)	01
	Pulverizador motorizado c-motor 2tps deposita água 13 l 56,5cm³c/veloc ar 78m/s	01
01	Plantadeira Triton Fertilance Ano 2020 N° Serie 15138	01
01	Arado reversível 3x28	01
01	Adubadeira Triton Fertilance TF 117 HP 650	01
01	Distribuidor de ABUBO E CALCARIO capac. 5.000kg rodado Duplo Aro 16 Marca: IAC Modelo: DAS -AZUL – 000204-6 Serie: 10464 Ano: 2018	01

Este pedido se faz necessário pois a concessão de uso vai de encontro com programas que o município já possui de apoio a fruticultura e cafeicultura como a PROMIFRUCA. As associações de pequenos agricultores são fundamentais para o desenvolvimento rural, pois, juntas, as famílias ganham força para enfrentar desafios e aproveitar oportunidades, através do associativismo.

LUCAS SCHAINFUK**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1668

SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE PESCA E TURISMO

0000

Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contabilidade e Pregoeira
Decreto nº 5.297

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA SECRETARIA:

Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura do Município de Lidianópolis – Secretaria Municipal de Agricultura & Meio Ambiente.	CNPJ: 95.680.831/0001-68
Endereço: Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro – Lidianópolis/Paraná	
Nome do Secretário Responsável: Lucas Schainhuk	Matrícula: 200809
Telefone: (43) 3473-1238	EMAIL: agricultura@lidianopolis.pr.gov.br
Caracterização: A entidade deve ser entidade civil, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil, com prazo de atuação indeterminado.	
Finalidades da Entidade: ➤ Colaborar com as leis e portaria, e cumpri-la obedecer a determinação dos órgãos competente, ligada à agricultura, na área de sua jurisdição. ➤ Fica sobre a custódia da diretoria da Associação de representar seus associados, onde, junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral. ➤ A Associação tem total autoridade sobre a área em que atua, no sentido de orientar, coordenar seus associados a filiar em instituições da previdência social, educacional, financeira, assistência médica hospitalar, técnica profissional e econômica. ➤ Fica a responsabilidade da Associação termos de colaboração e/ou cooperação para uso dos bens móveis.	

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

I – JUSTIFICATIVA:

APROV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1666

SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE PESCA E TURISMO

00000
Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto nº 5.297

A concessão de uso dos bens móveis vai de encontro com programas que o município já possui de apoio a fruticultura e cafeicultura como a PROMIFRUCA. As associações de pequenos agricultores são fundamentais para o desenvolvimento rural, pois, juntas, as famílias ganham força para enfrentar desafios e aproveitar oportunidades, através do associativismo. Além de contribuir para o sustento das famílias que dependem da agricultura familiar como principal fonte de renda, a iniciativa também promoverá o crescimento socioeconômico da região, fortalecendo assim a economia local. Dessa forma, a concessão desses bens móveis é crucial para impulsionar o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade de Lidianópolis.

II - OBJETIVO GERAL:

Promover o desenvolvimento rural sustentável e a modernização tecnológica da agricultura familiar local, por meio da concessão de uso de equipamentos agrícolas mecanizados, visando aumentar a produtividade, reduzir os custos de produção e elevar a qualidade de vida dos produtores associados.

III - OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Promover condições mínimas de trabalho para os pequenos agricultores reunidos em associação;
- Proporcionar aos agricultores equipamentos adequados para melhorar o trabalho e a produtividade e consequentemente a qualidade de vida do agricultor;
- Fortalecer a agricultura familiar, visando a melhoria das condições socioeconômicas;
- Promover a cadeia produtiva da agricultura familiar, promovendo melhorias nas condições de trabalho e inserção no mercado dos agricultores familiares.
- Facilitar o acesso de pequenos agricultores a equipamentos de preparo de solo, plantio, tratos culturais e colheita de café.
- Reduzir o esforço físico e o tempo das operações agrícolas através do uso de subsolador, arado e plantadeira.
- Incentivar a correção técnica do solo mediante a disponibilização de distribuidores de calcário e adubo.
- Viabilizar o controle de pragas e doenças com o uso eficiente do pulverizador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1688
SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE PESCA E TURISMO

00000
Priscila A. Oliveira
Agente de Contabilidade e Pregoeira
Decreto nº 5.297

- Estimular a organização dos produtores em torno da gestão compartilhada de bens públicos.

IV – METODOLOGIA

Termo de Colaboração/Concessão: Assinatura do instrumento jurídico entre a Prefeitura e a Associação, definindo responsabilidades sobre guarda, manutenção e uso dos bens.

Plano de Uso: A Associação deverá elaborar uma agenda de utilização dos equipamentos, priorizando a equidade entre os sócios e a janela técnica de cada cultura (ex: época de plantio e colheita).

Capacitação Operacional: Realização de treinamentos (em parceria com órgãos como SENAR ou EMATER) para os operadores da associação sobre o manuseio correto e segurança no trabalho.

Manutenção Preventiva: Estabelecimento de um fundo de reserva pela associação para custear combustíveis e manutenções básicas (filtros, graxas, reparos leves), garantindo a conservação do patrimônio municipal.

Acompanhamento Técnico: Visitas periódicas de técnicos da Secretaria para monitorar o uso dos equipamentos e prestar assistência técnica aos beneficiários.

V – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Atender pequenos agricultores ativos e adimplentes da associação.
- Melhorar as áreas de solos corrigidos e preparados na região atendida.
- Reduzir custos em até 50% com a colheita do café através do uso da colhedeira mecanizada.
- Elevar a renda média das famílias beneficiadas pela redução de custos com aluguel de máquinas particulares.
- Manter os bens em bom estado de conservação e funcionamento ao final de cada ciclo anual.

VI – DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Item	Quantidade	Descrição
01	01	Trator 5075-EF Jon Deere 2017
01	01	COLHEDEIRA DE CAFÉ – MARCA JACTO – MODELO KTR 3000, CHASSI 1835901 SERIE 17339 – ANO E MODELO DE FABRICACAO: 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1666

SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE PESCA E TURISMO

0000

Priscilla A. Oliveira

Agente de Contratação e Pregoeira

Decreto nº 5.297

01	01	Subsolador com 05 hastes (pés)
01	01	Pulverizador motorizado c-motor 2tps deposita água 13l 56,5cm³ c/velocidade ar 78m/s
01	01	Plantadeira Triton Fertilance Ano 2020 Nº Serie 15138
01	01	Arado reversível 3x28
01	01	Adubadeira Triton Fertilance TF117 HP 650
01	01	Distribuidor de ADUBO E CALCARIO capac. 5.000kg Rodado Duplo Aro 16 Marca: IAC Modelo: DAS – AZUL – 000204-6 Serie: 10464 Ano: 2018

VII – GUARDA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A guarda e a manutenção dos equipamentos será exclusiva da entidade que os assumir, devendo esta disponibilizar os serviços de maquinários e equipamentos para os associados, moradores desta municipalidade, e em condição regular com a associação, sendo seu uso explícito dentro do Município de Lidianópolis (para uso em condições adversas possuir autorização do poder executivo municipal). Fica expressamente proibido a venda ou a terceirização do uso dos equipamentos cedidos.

Lidianópolis, 07 de janeiro de 2026.


LUCAS SCHAINHUK

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA & MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

0000

Decreto nº 5.297

PORTARIA Nº 5.179, DE 17 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Comissão de Seleção, para processar e julgar os Chamamentos Públicos das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de PROCESSAR e JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (Entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrou em vigor em janeiro de 2017 para aplicação aos Entes Municipais, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.204/2015, que altera a Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.232/2017, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Lidianópolis;

CONSIDERANDO, a necessidade de selecionar, processar e julgar as atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Seleção, para processar e julgar os Chamamentos Públicos das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, no âmbito da Administração Pública do Município de Lidianópolis.

Art. 2º. Compete à Comissão de Seleção:

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0004-88

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Priscila A. Oliveira
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto nº 5.297

I – Processar e julgar os chamamentos públicos, das entidades conveniadas, periodicamente, visando nas áreas de atuação, o qual deverá dispor de:

a) Emitir relatórios os quais serão descritos os benefícios sociais a serem obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

II – Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.232/2017 no que tange a Comissão de Seleção.

III – Atender a todos os dispositivos e atribuições impostas ao Conselho, nos respectivos Termos de Convênio, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou de Parcerias que o Município venha a participar.

Art. 3º - A COMISSÃO DE SELEÇÃO será composta por no mínimo de um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estáveis e membros da sociedade, conforme expresse abaixo:

I – Presidente: Gislaine Marchi – 200551.

II – Secretária: Antônio Aparecido dos Santos – 200457.

III – Membro: Adrian Patrick Santos Ribeiro - 200959

Fica revogada a Portaria nº 5.170, de 14 de JULHO de 2025.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Município
Edição N.º 3760 Ano 2025
Página N.º 19 a 20
Lidianópolis, 17/07/2025


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto nº 5.297

PORTARIA Nº 5.187, DE 21 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (Entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrou em vigor em janeiro de 2017 para aplicação aos Entes Municipais, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.232/2017, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Lidianópolis;

CONSIDERANDO, a necessidade de verificação *in loco* das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Elaborar visita *in loco* nas entidades conveniadas, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - 000012

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731298
Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contabilidade e Pregoeira
Decreto nº 5.297

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II – Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.232/2017 no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Atender a todos os dispositivos e atribuições impostas ao Conselho, nos respectivos Termos de Convênio, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou de Parcerias que o Município venha a participar.

Art. 3º - A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO será composta por no mínimo de um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estáveis e membros da sociedade, conforme expresse abaixo:

I – Presidente: Eliane Ap. Silva Santana dos Santos - 200705

II – Secretária: Gislaine Marchi -200551

III – Membro: Matheus Henrique Kozluk Dos Santos – 300027

Art. 4º - Os serviços da comissão ora designada são considerados de relevância pública e serão prestados sem ônus aos cofres públicos

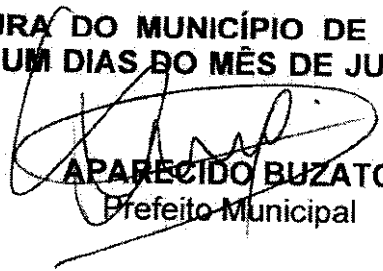
Fica revogada a Portaria nº 5180-2025, de 17/07/2025.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Município
Edição N.º 3762 Ano 2025
Página N.º 18 a 19
Lidianópolis, 21/07/2025


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

000012

Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto nº 5.297

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~1 - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

1 - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

000001

Ligia Pissolatto
Agente de Controle Externo

(b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas, em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;~~

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;~~

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;~~

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~V - administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;~~

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;~~

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;~~

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das instituições de atendimento ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.624, de 6 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;~~

Decreto nº 5.297

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

~~X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

-00001-

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

~~Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:~~

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contabilidade e Pregoeira
Decreto nº 5.297

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

~~Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:~~

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II - a priorização do controle de resultados;
- III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- ~~VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;~~
- VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

~~Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e~~

00001

conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - representantes de organizações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - membros de conselhos de políticas públicas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - membros de comissões de seleção; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.~~

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o **caput** deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

~~Art. 9º No início de cada ano civil, a administração pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.~~

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.~~

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo,

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- ~~IV - valor total da parceria e valores liberados;~~
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.~~

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. (VETADO).

~~Art. 14. O poder público, na forma de regulamento, divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.~~

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

~~Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

00001
Ligação de Interesse Social
Agência de Defesa do Consumidor
Direção de Defesa do Consumidor

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

~~Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VII

Do Plano de Trabalho

~~Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:~~

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;~~

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;~~

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;~~

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;~~

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;~~

V - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;~~

VI - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;~~

VII - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;~~

VIII - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;~~

IX - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria;~~

X - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.~~

Parágrafo único. (Revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VIII

Do Chamamento Público

~~Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.~~

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:~~

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetos;

II - metas;

~~III - métodos;~~

(revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

custos;

~~V - plano de trabalho;~~

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados;~~

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.~~

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

~~I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;~~

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - o tipo de parceria a ser celebrada;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

~~V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;~~

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

~~VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:~~

- ~~a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;~~
~~b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;~~
~~c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;~~

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

000022
Eliana Pereira de Oliveira
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto nº 5.297

~~§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.~~

~~§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV - a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~V - seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do caput não poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet.~~

~~Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da administração poderão criar portal único na internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.~~

~~Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.~~

~~Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.~~

~~§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.~~

§ 3º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

~~§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.~~

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.~~

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.~~

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

~~I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;~~

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;~~

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Lígia Priscilla A. Oliveira
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto nº 5.297

~~Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.~~

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.~~

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.~~

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.~~

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

~~Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:~~

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

~~II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;~~

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:~~

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;~~

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;~~

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários;~~

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

~~I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;~~

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

~~III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;~~

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;~~

IV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

~~VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;~~

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.~~

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO);

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

~~c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;~~

~~d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;~~

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

~~f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;~~

~~h) (Revogada). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~g) da designação do gestor da parceria;~~

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

~~i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;~~

~~VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica;~~

~~i) (Revogada). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.~~

~~§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.~~

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

~~§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do § 1º do art. 24 desta Lei.~~

~~§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

ou as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

~~§ 3º A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:~~

~~I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;~~

~~II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.~~

~~Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:~~

~~I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;~~

~~II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.~~

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. A hipótese do **caput** não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria regidos, respectivamente, pelas Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

~~Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:~~

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

~~III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;~~

~~IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;~~

~~V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;~~

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

~~VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;~~

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

~~X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;~~

~~XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;~~

~~XII - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;~~

~~XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;~~

~~XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;~~

~~XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;~~

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

0000031
Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contabilidade e Pregoeira
Decreto nº 5.297

quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

~~XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;~~

~~XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;~~

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

~~XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;~~

~~Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:~~

~~I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;~~

~~II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira;~~

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção II

Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

Art. 43. ~~As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

§ 1º ~~O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

§ 2º ~~O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º (VETADO). (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contabilidade e Pregoeira
Decreto nº 5.297

Seção III

Das Despesas

Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

III - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (VETADO);

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

VI - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneras;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

V - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) (revogada).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos;

~~contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:~~

- ~~a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;~~
- ~~b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;~~
- ~~c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;~~
- ~~II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;~~
- ~~III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;~~

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

~~§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.~~

~~§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.~~

~~§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.~~

~~§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.~~

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- § 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 5º (VETADO).

Art. 47. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

- ~~I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~
- ~~II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~
- ~~III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, de transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o caput deste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 3º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - contra a administração pública ou o patrimônio público; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

~~Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:~~

~~I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;~~

~~II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;~~

~~III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.~~

~~Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:~~

~~I - ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;~~

~~II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;~~

~~III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.~~

~~Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

(revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

~~Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.~~

~~Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.~~

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.~~

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

~~Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.~~

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 54. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VI

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 56. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 57. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

~~§ 2º Para a implementação do disposto no caput, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.~~

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

~~Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.~~

~~Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:~~

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

~~III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;~~

~~IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;~~

~~V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;~~

~~VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.~~

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado).; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.~~

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de

atuação existentes em cada esfera de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

000036
Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contabilidade e Pregoeira

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

~~IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;~~

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

~~Art. 62. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:~~

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

~~II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.~~

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

~~§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias.~~

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente comunicadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

~~§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).~~

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

~~§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no caput deste artigo e nos arts. 53 e 54.~~

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

~~Art. 65. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.~~

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

~~I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;~~

~~II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;~~

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:~~

~~I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;~~

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

000046
Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto nº 297

~~§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.~~

~~§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.~~

~~§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.~~

~~§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o caput e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:~~

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

~~Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.~~

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.~~

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.~~

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

000041

Ligia Pires de A. Oliveira
Agente de Planejamento e Gestão
Decreto nº 3.001

~~§ 3º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:~~

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - aprovação da prestação de contas;

~~II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou~~

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial;~~

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 6º As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.~~

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

~~Art. 71. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.~~

~~§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

~~§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.~~

~~§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do **caput** e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado ou ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.~~

~~§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:~~

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

~~II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados;~~

no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

~~I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;~~

~~II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;~~

~~III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:~~

~~I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

a) omissão no dever de prestar contas;

~~b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;~~

~~b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

~~Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.~~

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

~~Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:~~

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - advertência;

~~II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;~~

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;~~

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III de caput deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;~~

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

~~Art. 75. O responsável por parecer técnico que concluir indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seu dirigentes. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:
(Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

"Art. 10.....

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos

transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

07004
Priscila A. Oliveira
Diretora de Contratos e Pregoeiro
Decreto nº 5.297

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

~~XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;~~

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;~~

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular." (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII: ~~(Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

"Art. 11.....

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas." (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

"Art. 23.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei." (NR)

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

~~Art. 80. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.~~

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no **caput**, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. A Lei que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 81-B. O ex-prefeito de Município ou o ex-governador de Estado ou do Distrito Federal cujo ente federado tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas. (Incluído pela Lei nº 14.345, de 2022)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

~~§ 1º A exceção de que trata o caput, não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.~~

~~§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Medida provisória nº 658, de 2014)~~

~~§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)~~

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a 1 (um) ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.~~

~~§ 2º Para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.~~

~~Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.~~

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Revogado pela Lei nº 14.027, de 2020)~~

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - promoção da assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - promoção da educação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - promoção da saúde; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - promoção do voluntariado; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

“ Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.” (NR)

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....' (NR)"

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

'Art. 4º

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)"

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B: (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

" Art. 15-A. (VETADO)."

" Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

~~Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.~~

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial: (Redação dada pela Medida Provisória nº 658, de 2014)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial: (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial: (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no **caput**. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Miriam Belchior

Tereza Campello

Clélio Campolina Diniz

Vinicius Nobre Lages

Gilberto Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.8.2014

000046
Priscila A. O.
Agente de Contabilidade e Precat.
Decreto nº 5.297



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

11-000049
Mônica A. Oliveira
Secretaria de Planejamento e Pregoeira
Decreto nº 5.297

DECRETO Nº 5.260/2025

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI FEDERAL 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.232/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, APARECIDO BUZATO, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 86, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, de acordo com que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal 4.320, de 1964, arts 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 – LRF, e as determinações contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Disposições preliminares

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

§ 3º O acordo de cooperação será adotado pela administração pública na formalização de parcerias com a organização da sociedade civil que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e deste Decreto.

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II – administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Município e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadora de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

IV – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

70005
Ligia Priscila A. Oliveira
Assessoria Jurídica e Controle de Gestão
Decreto nº 5.297

finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V – administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI – gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção e julgamento: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal de Lidianópolis, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 5.º As parcerias disciplinadas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentadas por este decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II

Da Celebração Do Termo De Colaboração ou De Fomento Seção I

Normas Gerais

Art. 6º. O regime jurídico de que trata este Decreto tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a preservação e a valorização do patrimônio cultural municipal, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 7º. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000050

Fls. 01
Piscila A. Oliveira
Secretaria de Planejamento e Prestação de Serviços
Decreto nº 5.297

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público municipal;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre o município nas relações com as organizações da sociedade civil;

IV - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

V - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho do gestor público municipal, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VI - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

VII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

VIII - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 8º. O Município poderá instituir, em parceria com a União, Estado, Tribunal de Contas do Estado – TCE, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil, programas, de capacitação voltados a:

I - administradores públicos, dirigentes e gestores;

II - representantes de organizações da sociedade civil;

III - membros de conselhos de políticas públicas;

IV - membros de comissões de seleção ou julgamento;

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação;

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas neste Decreto.

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas neste Decreto.

Art. 9º. Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas neste Decreto, o Administrador Público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste Decreto e na legislação específica.

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

Seção III Da Transparência e do Controle

Art. 10. A administração pública municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública

§1º. A entidade que não possuir sítio oficial ou rede social poderá utilizar o sítio oficial da administração pública municipal para tal finalidade.

§2º. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 12. A administração pública divulgará no seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação considerada irregular dos recursos envolvidos na parceria, após a devida apreciação e pareceres das comissões e Tribunal de Contas.

Seção IV Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 13. A Administração adotará o Termo de Colaboração para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000055
Lidia Priscila A. Oliveira
Secretaria de Planejamento e Precatórios
Decreto nº 5.997

Art. 14. A Administração adotará o Termo de Fomento para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único – Quando os planos de trabalho não envolverem recursos financeiros, a administração adotará o Acordo de Cooperação.

Seção V

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 15. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 16. A proposta a ser encaminhada à administração deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 17. Preenchidos os requisitos do art. 16, a Administração verificará a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, e tornará pública a proposta em seu sítio eletrônico e, o instaurará para apreciação da sociedade sobre o tema.

§1º. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social, a contar do seu recebimento.

§2º. Constatada a conveniência e a oportunidade da realização do procedimento de manifestação de interesse social, a Administração o instaurará para apreciação da sociedade sobre o tema.

§3º. A Administração divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, após apreciação da sociedade.

Art. 18. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§1º. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§3º. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

§4º. Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Seção VI Do Plano de Trabalho

Art. 19. Deverá constar do plano de trabalho das parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e este decreto pelo menos:

- I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - a previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - o cronograma de desembolso;
- VIII - a previsão de duração da execução do objeto.

Seção VII Dos Instrumentos de Parceria

Art. 20. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

- I - termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;
- II - termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- III - acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolva a transferência de recursos financeiros;

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 88.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000057
Lidianeiriscila A. Oliveira
Diretora de Planejamento e Prestação de Serviços
Decreto nº 5.297

administração pública municipal para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 21. Nos acordos de cooperação é dispensável, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável, a realização de "Processo Seletivo Prévio", exceto quando o objeto envolver a cessão gratuita de bens, tais como comodato, cessão ou doação, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Parágrafo Único: Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

Seção VIII Das Competências

Art. 22. Compete ao Administrador Público:

- I - autorizar a realização de chamamento público;
- II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;
- III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;
- IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;
- V - designar a comissão de seleção e julgamento, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- VI - a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;
- VII - instaurar o chamamento público;
- VIII - homologar o resultado do chamamento público;
- IX - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;
- X - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
- XI - Alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação;
- XII - A denúncia ou rescisão do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;
- XIII - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;
- XIV - decidir sobre a realização, conveniência e oportunidade do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

§1.º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§2.º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada à subdelegação.

§ 3.º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração das Parcerias

Art. 23. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede no município de Lidianópolis, que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único: que, em caso da inexistência de entidade com sede no Município, o patrimônio se reverta em favor do Município de Lidianópolis.

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo dois (2) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1.º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2.º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3.º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000055

Priscila A. Oliveira
Secretaria de Planejamento e Finanças
Decreto nº 5.297

§4.º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 24. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 25. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada por este decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste decreto;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;



0000061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1.º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§2.º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para sua mensuração econômica, apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo dos valores mensurados na conta bancária específica do termo de colaboração e do termo de fomento.

§3.º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§4.º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§5.º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar termo de transferência da propriedade à administração pública municipal de Lidianópolis, na hipótese de sua extinção.

§6.º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§7.º Configurado o impedimento do §6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 26. Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do instrumento de parceria.

Art. 27. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, e não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000061
Lígia Priscila A. O.
Agente de Contabilidade e Precatórios
Decreto nº 5.257

no respectivo termo, na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente a respeito de doação de bem público, ou reverterem em favor do Município.

Art. 28. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Seção X Das Vedações

Art. 29. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada por este decreto, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação nos termos da Súmula Vinculante nº 13 editada pelo STF;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito (8) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito (8) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§2.º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§4.º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 30. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado e do Município.

Art. 31. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, serão celebradas nos termos das referidas Leis e deste decreto as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso III do art. 3º e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO Seção I

Das Diretrizes

Art. 32. A administração pública municipal deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios de forma a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável à gestão da parceria, devendo:

I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000065
Lia Priscila A. Oliveira
Secretaria de Planejamento e Prestação de Serviços
Decreto nº 5.297

técnica e operacional da administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;

II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III - prever capacitação de gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e a gestão da parceria; e

IV - elaborar os manuais específicos de que trata os § 1º do art. 63, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias, devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Não se aplica as regras deste Decreto aos Convênios firmados entre a Administração Pública e demais Entes da Federação, os quais seguem regidos em Lei Específica, Lei 8.666/93.

Seção II Do Chamamento Público

Art. 33. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos claramente detalhados;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 34. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 20 deste decreto, deverá ser precedido "chamamento público" voltado a selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§1.º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, e o critério de desempate;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VII - de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, em sendo o caso;

VIII - às condições para interposição de recurso administrativo.

§2.º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, sendo, no entanto, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas preferencialmente por concorrentes sediados no município ou com representação atuante e reconhecida na região onde será executado o objeto da parceria, delimitada à microrregião geográfica do IBGE: (Ivaporá) e /ou (Jandaia do Sul) e/ou (Londrina) e/ou (Apucarana);

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução e projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§3.º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

§4.º A administração pública municipal poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas.

§5.º As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 35. O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no órgão de imprensa oficial, na página do site oficial do Município de Lidianópolis, na página do órgão ou entidade pública municipal, podendo, conforme o caso, ser publicado em jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação, e, se possível, na plataforma eletrônica.

§1.º O edital de chamamento público terá prazo mínimo de **30 (trinta) dias** para apresentação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000065
Ligia A. Oliveira
Secretaria de Planejamento e Fomento
Decreto nº 5.297

§2.º A administração pública deverá garantir meios alternativos de acesso aos editais de chamamento público quando for o caso, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção promovidos pelo órgão ou entidade nos casos de ações que envolvam comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas.

Art. 36. Em havendo chamamento público realizado por órgãos e/ou entidades personalizadas da Administração Municipal, deverão dar publicidade em seu portal na internet as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 37. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§1.º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§2.º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção e julgamento previamente designada nos termos deste Decreto, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§3.º Poderão ser criadas tanto uma comissão de seleção e julgamento para cada edital, quanto uma comissão permanente para todos os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a doze (12) meses.

§4.º Será impedida de participar da comissão de seleção e julgamento pessoa que, nos últimos cinco (5) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma (1) das entidades participantes do chamamento público.

§5.º Configurado o impedimento previsto no §4.º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença.

§6.º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o edital de chamamento público.

§ 7.º A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

Art. 38. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e artigos 23 e 24 deste decreto.

§1.º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nos artigos 23 e 24 deste decreto, aquela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§2.º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1.º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nos artigos 23 e 24 deste decreto.

Art. 39. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto.

Art. 40. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente.
- IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 41. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I - o objeto da parceria, constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e dos artigos 40 e 41 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000067

Assessoria A. Oliveira
de Contabilidade e Precatória
Decreto nº 5.207

§1.º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial da administração pública na internet e, a critério do administrador público, no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2.º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco (5) a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de cinco (5) dias da data do respectivo protocolo.

§3.º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o § 2.º deste artigo e ainda não tenha sido concluído.

§4.º Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.

§5.º Acolhida impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§6.º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no artigo 39 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Comissão de Seleção e Julgamento

Art. 43. A Comissão de Seleção e Julgamento será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, que poderão, nos termos do § 2.º deste artigo, também ser membros da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade.

§1.º A comissão de seleção e julgamento terá no mínimo de três (3) membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

§2.º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da comissão de seleção e julgamento poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação relativa a um mesmo projeto.

§3.º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria ou entidade, a comissão deverá ser composta por pelo menos um membro de cada órgão ou entidade envolvido.

§4.º A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

§5.º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a comissão de seleção e julgamento deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica.

§6.º O membro da Comissão de Seleção e julgamento deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos cinco (5) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação do membro da Comissão de Seleção e Julgamento como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção e Julgamento a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção e Julgamento, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;

IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§7.º Os órgãos ou as entidades municipais poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção e Julgamento, conforme sua organização e conveniência administrativa observada o princípio da eficiência, observado o disposto no § 3.º do art. 37 deste decreto.

Seção II

Do Processo de Seleção e Celebração da Parceria

Art. 44. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

I - avaliação das propostas;

II - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

III - aprovação do plano de trabalho; e,

IV - emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

§1.º Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e do Município e/ou no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

§2.º Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a organização imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

Art. 45. Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000065
Lidiane A. Oliveira
Secretaria de Planejamento e Pregoeira
Decreto nº 5.297

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

Art. 46. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nos artigos 23, 24 e 29 deste decreto, por meio dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, dois (2) anos;

II - cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no art. 23 deste decreto, que comprove a regularidade jurídica;

III - cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

VI - certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR;

VII - documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

VIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no art. 29 deste decreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

X - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

§1.º Os documentos de que tratam os incisos IX e X do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.

§2.º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII - atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§3.º A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso VI do caput deste artigo, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 47. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a administração pública municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas, para apresentar o plano de trabalho para serem aprovados, podendo ser consensualmente ajustados, observado os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000071
Lidia Priscila A. Oliveira
Secretaria de Planejamento e Prestação de Serviços
Decreto nº 5.297

Parágrafo único. Na impossibilidade de a administração pública municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração e fomento previstos no art. 22 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no art. 19 deste decreto, o órgão ou a entidade estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 48. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a administração pública municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e incisos V e VI do art. 25 deste decreto, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§1.º O termo de colaboração ou o termo de fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Administrador Público ou por quem for por ele autorizado.

§2.º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

Art. 49. Os instrumentos de parceria regulamentados por este decreto deverão ter cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§1.º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

§ 2.º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público

Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Cultura e Patrimônio
Decreto nº 5.297



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§3.º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a administração pública municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser divulgado o devido crédito ao autor.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 50. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§1.º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade pública Municipal.

§2.º A indicação de instituição financeira prevista no §1º será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais, que poderão atuar como mandatárias do órgão ou da entidade pública Municipal na execução e fiscalização dos termos de colaboração ou termos de fomento.

§3.º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

§4.º Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civis celebrantes e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Do Regulamento de Compras e Contratações

Art. 51. Para compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo órgão ou entidade pública municipal, deverá observar, de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, as seguintes providências:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000073
Lígia Priscila A. Oliveira
Secretaria de Planejamento e Pregoeiro
Decreto nº 5.297

I – Realizar no mínimo três (3) cotações prévias de preços, que poderá ser por item ou agrupamento de elementos de despesas, mediante e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios, devendo optar sempre pelo menor preço; ou,

II – Sempre que possível, a utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, Atas de Registro de preços em vigência adotados pelo órgão público municipal, que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza; ou,

III - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento econômico local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria, em conformidade, que trata dos benefícios às Micro e Pequenas Empresas locais e regionais, bem como da Lei Federal nº 11.947 de 16 de abril de 2009 e resolução CD/FNDE nº 38/2009 e a Resolução nº 026/2013, que trata do incentivo a agricultura familiar.

Seção III Do Pagamento das Despesas

Art. 52. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos de Fomento e Colaboração, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

Art. 53. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho.

§1.º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2.º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3.º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ -- CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: instrumento@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 54. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com número, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Art. 55. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Art. 56. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do caput, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie nos termos previstos em lei.

Art. 57. O atraso na disponibilização dos recursos da parceria, autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de colaboração ou do termo de fomento no sítio oficial do município e/ou imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

Art. 58. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um (1) ano.

Art. 59. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§1.º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2.º Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuída ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

Art. 60. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000073
Lidia A. Oliveira
de Contas e Precatória
Decreto nº 5.297

Seção IV Da liberação dos Recursos

Art. 61. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 62. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 63. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste decreto.

Seção V Da Seleção e da Remuneração da Equipe de Trabalho

Art. 64. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único É vedado à administração pública municipal ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 65. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§1.º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a serem contratados, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

trabalho.

§2.º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§3.º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

§4.º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§5.º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§6.º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

Seção VI Das Alterações

Art. 66. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da administração municipal em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§1.º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da administração municipal, respeitados os requisitos previstos neste decreto, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

§2.º Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 67. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: clarejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000077
Priscila A. Oliveira
Secretaria de Planejamento e Fisco
Decreto nº 5.297

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 68. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da administração pública municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§1.º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes do quadro efetivo da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção e julgamento de que trata este Decreto.

§2.º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas.

§3.º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§4.º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá compor a comissão de seleção relativa a um mesmo projeto.

§5.º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, competindo a este realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto.

§6.º Deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco (5) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

§7.º Para fins do §6º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

§8.º O órgão ou a entidade pública municipal poderá designar uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 69. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

§1.º O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma eletrônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviada à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§2.º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 70. O órgão ou entidade pública poderá realizar visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata o art. 20 deste decreto.

§1.º Antes da realização da visita in loco, o órgão ou a entidade pública municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§2.º Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais se for necessário, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata parágrafo único do art. 69 deste Decreto.

Art. 71. Para fins da garantia de livre acesso prevista no inciso XV do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

00007

Priscila A. Oliveira
Diretora de Planejamento e Projetos
Decreto nº 5.297

§1.º O pedido de acesso de que trata o caput deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

§2.º O prazo para a organização da sociedade civil, apresentar a documentação e as informações de que trata o §1º deste artigo será de até cinco (5) dias úteis.

§3.º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 69 deste Decreto.

Art. 72. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o órgão ou a entidade pública municipal poderá realizar pesquisa de satisfação, nos termos dos § 2º e 3º do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 com base em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

§1.º A pesquisa de satisfação prevista no caput poderá ser realizada diretamente, com apoio de terceiros ou por delegação de competência, podendo a contratação ser feita pela própria entidade se prevista no plano de aplicação do plano de trabalho da parceria.

§2.º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§3.º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata art. 69 deste Decreto.

§4.º O relatório técnico de monitoramento de avaliação e parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§5.º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 73. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção II Do Gestor da Parceria

Art. 74. O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no sítio oficial do Município ou imprensa oficial, e constarão, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.

Art. 75. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o art. 69 deste decreto;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 76. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Prestação de Contas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kuhlitschneck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

0000081
Lidia Priscila A. Oliveira
Assinatura e Rubrica
Data: 05/2017

Art. 77. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§1.º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

§2.º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§3.º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Art. 78. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos de associações com CNPJ, com número, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Parágrafo único. No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 79. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1.º A análise das contas consista na análise de execução do objeto para verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschack, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

§ 2.º A análise da prestação de contas final pelo órgão ou entidade pública será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 78 deste Decreto.

§ 3.º Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 80. Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no termo de parceria e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

§ 1.º No caso de parcerias com mais de 1 (um) ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§ 2.º O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 81. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

§ 1.º A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

§ 2.º É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

Art. 82. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1.º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2.º A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil evidenciarem impropriedades ou quaisquer outras faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3.º A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

1000008
Lidia Priscila A. Oliv.
Assessora de Planejamento e Projetos
Decreto nº 5.297

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4.º No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5.º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Administrador Público ou pessoa por ele delegada, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6.º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7.º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8.º Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

Art. 83. As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Cabe ao Administrador Público do órgão declarar como impedidas para celebração de novas parcerias conforme prevê a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, enviando os dados para a Coordenadoria do Controle Interno Municipal, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

Art. 84. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

§ 1.º Da manifestação de que trata o caput caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Administrador Público, para decisão final, quando cabível.

§ 2.º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período.

§ 3.º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º suspende os efeitos da manifestação prevista no caput até a decisão final.

§ 4.º O pedido de reconsideração de que trata o § 1º também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 85. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o § 1º do art. 84 deste Decreto, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

Seção II

Do prazo de vigência e da extinção da Parceria

Art. 86. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação.

Parágrafo Único. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil - OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 87. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 88. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 89. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

000081
Lidia Priscila A. Oliveira
Assessoria de Planejamento e Pregoeira
Decreto nº 5.297

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1.º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2.º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3.º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Administrador Público.

Art. 90. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

CAPÍTULO VIII

TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 91. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de parceria celebrados, excetuados os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Art. 92. O Portal Oficial do Município divulgará o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, contendo todas as parcerias realizadas pela administração direta e indireta de que trata este Decreto, com a finalidade de dar transparência, reunir e dar publicidade das informações sobre as organizações da sociedade civil e suas parcerias celebradas, a partir de bases de dados públicos, alimentadas pelos órgãos ou entidades celebrantes.

Art. 93. O órgão ou entidade pública Municipal publicará, após a sanção da Lei Orçamentária Anual, em seu sítio oficial na internet e na plataforma eletrônica, se houver a relação dos programas e ações com os valores aprovados na referida Lei, cuja execução poderá ocorrer em parceria com as organizações da sociedade civil.

0000080
Lidia Pistola A. Oliveira
Agente de Comunicação e Protocolo
Decreto nº 522



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: planejamento@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 94. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 firmados com organizações da sociedade civil previstas nas referidas Leis e deste Decreto, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observada o disposto no artigo 83 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

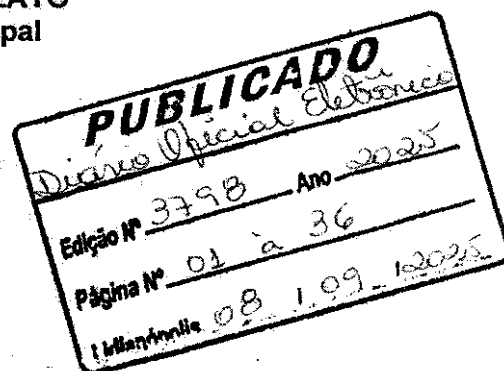
Art. 96. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão ou entidade da administração indireta, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado.

Art. 97. Aplica-se subsidiariamente as disposições deste Decreto, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 98. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 05 de setembro de 2025.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



AO RESPONSÁVEL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - Recebi solicitação de abertura de processo de licitação para a **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE PRESTEM ATENDIMENTO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR, PARA FINS DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE BENS MÓVEIS CONSISTENTES EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADOS AO APOIO, INCENTIVO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

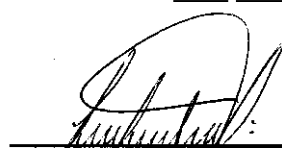
II – Informo que de acordo com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, esta licitação será conduzida pela Agente de Contratação Srª Lígia Priscila Amorim Oliveira, matrícula nº 200564, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.297/2025, tendo como substituta, caso haja necessidade, a Srª Elizandra Cristina Coelho de Melo, matrícula nº 800231;

III – Que se inicie o procedimento administrativo por Chamada Pública a fim de que sejam executados os serviços supramencionados.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2026.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

Ciente em: 11/02/2026


LÍGIA PRISCILA AMORIM OLIVEIRA
Agente de Contratação



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA

Excelentíssimo Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE PRESTEM ATENDIMENTO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR, PARA FINS DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE BENS MÓVEIS CONSISTENTES EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADOS AO APOIO, INCENTIVO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Processo Administrativo: ____/2026;

Modalidade: Chamada pública nº 002/2026;

Lidianópolis/PR, 11 de fevereiro de 2026.

LÍGIA PRISCILA AMORIM OLIVEIRA
Agente de Contratação

MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE PRESTEM ATENDIMENTO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR, PARA FINS DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE BENS MÓVEIS CONSISTENTES EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADOS AO APOIO, INCENTIVO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ____/____/2026 às ____:____ (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Conforme disposto no Plano de Trabalho

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVA: ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

PREÂMBULO

O Prefeito do Município de Lidianópolis considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e o Decreto Municipal nº 5.260, de 05 de setembro 2025, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção para a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC), por intermédio do Município de Lidianópolis, por meio da formalização de acordo de cooperação.

1.2 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados do dia ____/____/2026 até o dia ____/____/2026, até as 16:30 horas, junto ao Setor de Protocolos, localizado no primeiro piso, na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

1.3 – Uma vez declarado o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.4 – A abertura dos envelopes será no dia ____/____/2025, às ____:____, na sala de Licitação da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

1.5 – As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o Plano de Trabalho – Anexo III deste Edital.

1.6 – O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 5.260, de 05 de setembro de 2025, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.7 – Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação, sendo o processo acompanhado pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 5.179, de 17 de julho de 2025.

1.8 – O Edital e demais documentos pertinentes a este Chamamento Público em apreço estarão disponíveis no endereço Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, de segunda a sexta-feira, das 7h30m às 11h30m e das 13h00min às 17h00min. Ou através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou ainda no Portal da Transparência do município: <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/1/>.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

2.1 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Lidianópolis por meio de "Acordo de Cooperação", para concessão de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas, de propriedade do Município, para associações que atuam no incentivo a pequenos produtores rurais do Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Objetivos específicos da parceria:

- a) Promover condições mínimas de trabalho para os pequenos agricultores reunidos em associação;
- b) Proporcionar aos agricultores equipamentos adequados para melhorar o trabalho e a produtividade e consequentemente a qualidade de vida do agricultor;
- c) Fortalecer a agricultura familiar, visando a melhoria das condições socioeconômicas;
- d) Promover a cadeia produtiva da agricultura familiar, promovendo melhorias nas condições de trabalho e inserção no mercado dos agricultores familiares.
- e) Facilitar o acesso de pequenos agricultores a equipamentos de preparo de solo, plantio, tratos culturais e colheita de café.
- f) Reduzir o esforço físico e o tempo das operações agrícolas através do uso de subsolador, arado e plantadeira.
- g) Incentivar a correção técnica do solo mediante a disponibilização de distribuidores de calcário e adubo.
- h) Viabilizar o controle de pragas e doenças com o uso eficiente do pulverizador.
- i) Estimular a organização dos produtores em torno da gestão compartilhada de bens públicos.

2.3 – É vedado utilizar os bens, provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto.

2.4 – Os itens destinados a concessão são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	TRATOR 5075-EF JOHN DEERE 2017	01
02	COLHEITADEIRA DE CAFÉ – MARCA JACTO – MODELO KTR 3000, CHASSI 1835901 SÉRIE 17339 – ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 2025	01
03	SUBSOLADOR COM 05 HASTES (PÉS)	01
04	PULVERIZADOR MOTORIZADO CO MOTOR	01
05	PLANTADEIRA TRITON FERTILANCE ANO 2020 N° SÉRIE 15138	01
06	ARADO REVERSÍVEL 3x28	01

07	ADUBADEIRA TRITON FERTILANCE TF 117 HP650	01
08	DISTRIBUÍDOR DE ADUBO E CALCÁRIO CAPACIDADE 5.000KG RODADO DUPLO ARO 16 – MARCA: IAC. MODELO: DAS AZUL 000204-6. SÉRIE: 10464 ANO 2018	01

2.5 – O projeto a ser executado pela OSC deve passar por aprovação da Administração Pública Municipal a fim de garantir que o Plano de Trabalho aprovado se encontra totalmente contemplado em projeto.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Acordo de Cooperação.

3.2 – CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, dispondo sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

3.3 - CONSIDERANDO, que a parceria será realizada entre a administração pública com OSC, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros, formalizado por meio de acordo de cooperação para a concessão.

4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 – Poderão participar deste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

4.2 – Comprovar endereço no Município de Lidianópolis, ou se instalar no município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.3 – Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1 – Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.1.2 – Estar com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3 – Indicar o representante legal responsável quando da assinatura do acordo de cooperação; e

5.1.4 – Apresentar declaração de que não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública federal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste item;

5.1.5 – Apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.6 – Apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

5.1.7 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

5.1.8 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos de Tributos Municipais;

5.1.9 – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5.1.10 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

5.2 – Ficará impedida celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

5.2.1 – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2.2 – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3 – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento,

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.2.4 – Entre seus dirigentes pessoas:

5.2.4.1 – Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou por Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.2.4.2 – Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

5.2.4.3 – Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2.5 – A vedação de que trata o item 5.2.3 não se aplica à celebração de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure simultaneamente, como dirigente e administrador público no acordo de cooperação.

5.2.6 – Entende-se por membro do Poder, de que trata o item 5.2.3, o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Poder Público.

6 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 5.179, de 17 de julho de 2025.

6.2 – O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

6.2.1 – Participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

6.2.2 – Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente se em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

6.2.3 – Sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3 – A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 – DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 – A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital do Chamamento Público.	A definir
02	Envio das propostas/Plano de Trabalho pelas OSCs.	A definir
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas/plano de Trabalho pela Comissão de Seleção	A definir
04	Divulgação do resultado preliminar	A definir
05	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	A definir
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção para reconsideração ou encaminhamento à autoridade competente do órgão ou entidade, para decisão final.	A definir
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	A definir

7.2 – A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) melhor classificada(s).

7.3 – Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1 – O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lidianópolis: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica> , Portal da Transparência do município: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica> , publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/> , e jornal de grande circulação regional com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial.

7.3.2 – Será, ainda, divulgado extrato deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, contendo seu objeto, o público-alvo, os prazos de início e fim para apresentação de propostas, o endereço eletrônico onde está publicado o inteiro teor do edital e o número do processo respectivo.

7.4 – Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs.

7.4.1 – As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do endereço eletrônico: <https://lidianopolis.eloweb.net/protocolo> , ou encaminhadas para o e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com .

7.4.2 – Caso o protocolo eletrônico esteja indisponível (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), ou o interessado opte por protocolar pessoalmente, as propostas deverão ser encaminhadas para o setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, 1º Piso, Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro, das 7:30hrs às 11:30hrs e 13:hrs às 17:00hrs.

7.4.3 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.4 – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no protocolo eletrônico esteja indisponível (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), conforme subitem 7.4.2 deste Edital.

7.4.5 – Somente serão avaliadas as propostas que, além das cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no <https://lidianopolis.eloweb.net/protocolo> ou protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante na Tabela 1.

7.5 – Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 – A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais de 30 (trinta) dias.

7.5.3 – As propostas deverão conter informação que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A)	MAIOR NÚMERO DE ASSOCIADOS	10
(B)	MAIOR TEMPO DE CRIAÇÃO	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		20,0

7.5.5 – A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 – Serão eliminadas aquelas propostas que estejam em desacordo com o Edital.

7.5.7 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (Tabela 2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A) e (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6 – Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1 – A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lidianópolis:

<https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica> e publicado no Diário Oficial Eletrônico: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

7.7 – Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1 – Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da divulgação da decisão, à comissão de seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 – Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitaçãolidianopolispr@gmail.com ou protocolados no Setor de Protocolo, 1º piso da Prefeitura Municipal de Lidianópolis.

7.7.3 – É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4 – O recurso apresentado não terá efeito suspensivo, a princípio. No entanto, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a comissão poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

7.7.5 – Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8 – Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1 – Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 – Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3 – A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 – Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 – Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais (se houver)

7.9.1 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Lidianópolis deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no site oficial, as decisões, recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

7.9.2 – A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 – Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação.

8.2 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção do Chamamento Público.

9.2 – Durante o presente Chamamento Público, a Prefeitura Municipal de Lidianópolis disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com;

b) telefone fixo: 43 – 34731238.

c) Celular: (43) 93300-8757.

9.3 – Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, podendo ser por meio eletrônico: licitacaolidianopolispr@gmail.com ou físico, no setor de protocolo, 1º piso da Prefeitura Municipal, Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.3.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3.2 – Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.4 – A Prefeitura Municipal de Lidianópolis resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.5 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7 – A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7.1 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

9.8 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II –Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo IV– Declaração de cumprimento a Lei nº 13.079/2018 - LGPD; e
Anexo V– Minuta do Acordo de Cooperação.

Lidianópolis, __ de fevereiro de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

Lígia Priscilla A. Oliveira
Agente de Contabilidade e Precatória
Decreto nº 5.297

000102

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(papel timbrado da proponente)

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Lidianópolis/PR, _____ de _____ de 2026.

Nome
Presidente da Entidade/Organização

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
ANEXO II – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identificação, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- I – não são membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- III – não tiverem as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de quaisquer esferas da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- IV – não foram julgados responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- V – não foram considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Lidianópolis/PR, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Nome da Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Telefone de contato:

Natureza Jurídica:

Área de atuação:

2 – Objeto:

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE PRESTEM ATENDIMENTO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR, PARA FINS DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE BENS MÓVEIS CONSISTENTES EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADOS AO APOIO, INCENTIVO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

3 – Resultados esperados/Justificativa:

4 – Ações:

5 – Metas Quantitativas e Mensuráveis:

5.1 – Quantidade de Associados:

5.2 – Data de início:

6 – Aferição do Cumprimento das Metas:

7 – Cronograma de Execução da Obra:

8 – Compartilhamento Patrimonial:

9 – Custo de uso por servidor:

10 – Informações adicionais que se acharem necessárias:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

- 1 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 3 – As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- 4 – Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;
- 5 – A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados ao município;
- 6 – A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA ENTIDADE.

Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contratação e Pregoeira
Decreto nº 5.297

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

ANEXO V

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº ____/2026

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Lidianópolis/PR e a (Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), para em regime de comodato para uso do **Chamamento Público para seleção de associações que prestem atendimento a pequenos produtores rurais do Município De Lidianópolis/Pr, para fins de concessão de uso, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar.**

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aparecido Buzato**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.926.338-6-IIPR e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, 268, Centro, Lidianópolis-PR, e a (**Organização da Sociedade Civil Associação – OSC**), representado (a) pelo (a) seu (a) presidente, Sr.º (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) RG nº _____ e CPF nº _____, endereço, cidade, estado, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e, Decreto Municipal nº 5.260/2025, bem como os critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **Acordo de Cooperação para fins de concessão de uso, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar.**

1.1.2 – Relação dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	TRATOR 5075-EF JOHN DEERE 2017	01
02	COLHEITADEIRA DE CAFÉ – MARCA JACTO – MODELO KTR 3000, CHASSI 1835901 SÉRIE 17339 – ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 2025	01



03	SUBSOLADOR COM 05 HASTES (PÉS)	01
04	PULVERIZADOR MOTORIZADO CO MOTOR	01
05	PLANTADEIRA TRITON FERTILANCE ANO 2020 Nº SÉRIE 15138	01
06	ARADO REVERSÍVEL 3x28	01
07	ADUBADEIRA TRITON FERTILANCE TF 117 HP650	01
08	DISTRIBUÍDOR DE ADUBO E CALCÁRIO CAPACIDADE 5.000KG RODADO DUPLO ARO 16 – MARCA: IAC. MODELO: DAS AZUL 000204-6. SÉRIE: 10464 ANO 2018	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.1 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do Art. 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I – Acompanhar a execução da parceria, inclusive observar o cronograma de execução da obra conforme Plano de Trabalho e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV – Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V – Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

3.1.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:

I – Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II – Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III – Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV – Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V – Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII – Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII – Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX – Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

3.1.2 - Caso a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

3.1.3 - Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá

ensinar a sua revisão, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

3.1.4 - A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

- I** – Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, sendo a total responsável pela construção, custeio e manutenção do complexo de lazer proposto no Plano de Trabalho, sendo que tais investimentos não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao fim do comodato ao patrimônio público, caso não haja aditamento ou não ocorra o compartilhamento Patrimonial conforme Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação;
- II** – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III** – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV** – Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V** – Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- VI** – No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- VII** – Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo máximo de **15(quinze) dias úteis** após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.
- VIII** – Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

IX - A OSC é responsável pela boa utilização, cuidado, manutenção e abastecimentos necessários a utilização dos equipamentos, objeto deste comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1 - Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

7.1 - O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

8.1 - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05(cinco) anos a partir da data de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 86 do Decreto Municipal nº 5.260/2025, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no

tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICÍPES.

10.1.1 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1 - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por até 05(cinco) dias úteis, a critério do administrador público.

12.1.1 - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: fotos, relatórios, entre outros;
- III - Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

12.1.2 - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.1.3 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.4 - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua apresentação pela OSC:

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

12.1.5 - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

12.1.6 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.7 - Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

- II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

12.1.8 - Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

12.1.9 - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Lidianópolis, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1.1 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.1.2 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

13.1.3 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.1.4 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

13.1.5 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.1.6 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.1.7 - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Município de Lidianópolis publicar seu extrato no Diário Oficial, disponível no site <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariocficial/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1 - Os PARTICIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município de Lidianópolis/PR em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Município de Lidianópolis/PR, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

16.1.1 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lidianópolis-PR, __ de ____ de 2026.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

(NOME)
Representante Legal
OSC

Testemunhas:

Assinatura e Matrícula

Assinatura e Matrícula



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

A Procuradoria do Município:

Venho por meio deste solicitar a emissão do Parecer Jurídico para o Processo Licitatório com o objeto – **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE PRESTEM ATENDIMENTO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR, PARA FINS DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE BENS MÓVEIS CONSISTENTES EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADOS AO APOIO, INCENTIVO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

Modalidade: Chamada Pública nº 002/2026;

Era o que tinha para o momento.

Lidianópolis-PR, 11 de fevereiro de 2026.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

Ciente em: 11/02/2026

Thaís C. Bero



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

000117

PARECER JURÍDICO Nº 20/2026

Referência: Secretaria de Licitação. Chamamento público nº 02/2026. Seleção de associações que prestem atendimento a pequenos produtores rurais do município de Lidianópolis/PR para fins de concessão de uso, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar. Possibilidade condicionada.

I - RELATÓRIO

Trata-se de seleção de associações que prestem atendimento a pequenos produtores rurais do município de Lidianópolis/PR para fins de concessão de uso, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar

O processo se encontra instruído com os seguintes documentos:

- a) solicitação;
- b) plano de trabalho;
- c) portaria nº 5.179 – seleção
- d) portaria nº 5.187 - comissão de monitoramento e avaliação;
- e) Lei Federal nº 13.019;
- f) decreto nº 5.260/2025;
- g) despacho Prefeito Municipal;
- h) solicitação de abertura;
- i) minuta do edital;
- j) parecer financeiro e contábil;

Em síntese, é o relatório.



II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Inicialmente, deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame (minuta do chamamento) e minuta do acordo de cooperação, não sendo atribuição do órgão analisar juízo de valor da pretensa parceria, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

2.2 Em análise as minutas do chamamento público e do acordo de colaboração, verificou-se a conformidade do adotado pela Administração com os preceitos da lei nº 13.019/14.

Ressalva-se apenas que a referida lei não concebe a realização de acordo de colaboração para CONCESSÃO DE USO, e sim COMODATO, na forma do art. 29, pelo que se requer a substituição da nomenclatura em toda a documentação da parceria (edital e minuta do acordo).

Certique ainda, por cautela, se os prazos fixados para o comodato atendem o interesse da Administração no que se refere ao programa Promifruca, e se há necessidade de estipular parâmetros para a boa manutenção dos equipamentos de acordo com as recomendações técnicas do fornecedor.

2.3 Apenas como destaque da parceria, friso que a lei nº 13.019/14 em seu art. 1º destaca a parceria como um meio de buscar a “consecução de finalidades de interesse público e recíproco”, sem mencionar, como era de se esperar, a área ou política pública que deveria ser afeta a este tipo de medida.

Logo, a presente proposta, a analisar pela justificativa, proporciona certa medida de busca de interesse público, sobretudo fomentar os programas de apoio a agricultura que o município possui, promovendo melhorias nas condições de trabalho e inserção no mercado das famílias de agricultores.

2.4 Apenas com o intuito de colaborar com o trabalho da comissão de seleção para a definição da organização da sociedade civil para firmar a parceria, orienta-se atenção no



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

que diz respeito a transparência e publicidade que deve ser conferida ao chamamento público, na forma dos arts. 10 a 12 e 26 da lei nº 13.019/14.

Igualmente, pontua-se a necessidade da comissão de seleção verificar se as organizações da sociedade civil que comparecem ao chamamento público se encontram regidas por normas internas que prevejam expressamente o que disciplina no art. 33 da lei nº 13.019/14.

III - CONCLUSÃO

Sendo esses apontamentos pertinentes a serem feitos, opino pela viabilidade da presente licitação, atendidas as orientações dos itens 2.2 e 2.4.

É o parecer. À consideração superior.

Lidianópolis, 05 de março de 2026


DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 58.447

CAROLINA GHELLER BANDEIRA DO PRADO
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR 68.762



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município, **Sr. Aparecido Buzato**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações legais, resolve:

AUTORIZAR a abertura do presente Chamamento Público, assim identificado:

Modalidade: Chamamento Público nº 002/2026

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE PRESTEM ATENDIMENTO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR, VISANDO À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO, TENDO COMO OBJETO A FORMALIZAÇÃO DE COMODATO, A TÍTULO GRATUITO, DE BENS MÓVEIS CONSISTENTES EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADOS AO APOIO, INCENTIVO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

Lidianópolis – PR, 20 de março de 2026.



APARECIDO BUZATO
Prefeito do Município

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

000121

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE PRESTEM ATENDIMENTO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR, VISANDO À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO, TENDO COMO OBJETO A FORMALIZAÇÃO DE COMODATO, A TÍTULO GRATUITO, DE BENS MÓVEIS CONSISTENTES EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADOS AO APOIO, INCENTIVO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/04/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Conforme disposto no Plano de Trabalho

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVA: ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PREÂMBULO

O Prefeito do Município de Lidianópolis considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e o Decreto Municipal nº 5.260, de 05 de setembro de 2025, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção para a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC), por intermédio do Município de Lidianópolis, por meio da formalização de Acordo de Cooperação.

1.2 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados do dia **23/03/2026** até o dia **23/04/2026**, até as 16:30 horas, junto ao Setor de Protocolos, localizado no primeiro piso, na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

1.3 – Uma vez declarado o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.4 – A abertura dos envelopes será no dia **24/04/2026**, às **09:00**, na sala de Licitação da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

1.5 – As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o Plano de Trabalho – Anexo III deste Edital.

1.6 – O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 5.260, de 05 de setembro de 2025, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.7 – Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação, sendo o processo acompanhado pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 5.179, de 17 de julho de 2025.

1.8 – O Edital e demais documentos pertinentes a este Chamamento Público em apreço estarão disponíveis no endereço Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, de segunda a sexta-feira, das 7h30m às 11h30m e das 13h00min às 17h00min. Ou através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou ainda no Portal da Transparência do município: <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/1/>.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

2.1 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Lidianópolis por meio de “Acordo de Cooperação”, para comodato de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas, de propriedade do Município, para associações que atuam no incentivo a pequenos produtores rurais do Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Objetivos específicos da parceria:

- a) Promover condições mínimas de trabalho para os pequenos agricultores reunidos em associação;
- b) Proporcionar aos agricultores equipamentos adequados para melhorar o trabalho e a produtividade e consequentemente a qualidade de vida do agricultor;
- c) Fortalecer a agricultura familiar, visando a melhoria das condições socioeconômicas;
- d) Promover a cadeia produtiva da agricultura familiar, promovendo melhorias nas condições de trabalho e inserção no mercado dos agricultores familiares.
- e) Facilitar o acesso de pequenos agricultores a equipamentos de preparo de solo, plantio, tratos culturais e colheita de café.
- f) Reduzir o esforço físico e o tempo das operações agrícolas através do uso de subsolador, arado e plantadeira.
- g) Incentivar a correção técnica do solo mediante a disponibilização de distribuidores de calcário e adubo.
- h) Viabilizar o controle de pragas e doenças com o uso eficiente do pulverizador.
- i) Estimular a organização dos produtores em torno da gestão compartilhada de bens públicos.

2.3 – É vedado utilizar os bens, provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto.

2.4 – Os itens são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	TRATOR 5075-EF JOHN DEERE 2017	01
02	COLHEITADEIRA DE CAFÉ – MARCA JACTO – MODELO KTR 3000, CHASSI 1835901 SÉRIE 17339 – ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 2025	01
03	SUBSOLADOR COM 05 HASTES (PÉS)	01
04	PULVERIZADOR MOTORIZADO CO MOTOR	01
05	PLANTADEIRA TRITON FERTILANCE ANO 2020 Nº SÉRIE 15138	01
06	ARADO REVERSÍVEL 3x28	01
07	ADUBADEIRA TRITON FERTILANCE TF 117 HP650	01



08	DISTRIBUÍDOR DE ADUBO E CALCÁRIO CAPACIDADE 5.000KG RODADO DUPLO ARO 16 – MARCA: IAC. MODELO: DAS AZUL 000204-6. SÉRIE: 10464 ANO 2018	01
----	--	----

000124

2.5 – O projeto a ser executado pela OSC deve passar por aprovação da Administração Pública Municipal a fim de garantir que o Plano de Trabalho aprovado se encontra totalmente contemplado em projeto.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Acordo de Cooperação.

3.2 – CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, dispondo sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

3.3 - CONSIDERANDO, que a parceria será realizada entre a administração pública com OSC, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros, formalizado por meio de acordo de cooperação.

4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 – Poderão participar deste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

4.2 – Comprovar endereço no Município de Lidianópolis, ou se instalar no município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.3 – Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1 – Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

000125

5.1.1 – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.1.2 – Estar com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3 – Indicar o representante legal responsável quando da assinatura do acordo de cooperação; e

5.1.4 – Apresentar declaração de que não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública federal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste item;

5.1.5 – Apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.6 – Apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

5.1.7 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

5.1.8 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos de Tributos Municipais;

5.1.9 – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5.1.10 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

5.2 – Ficará impedida celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

5.2.1 – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2.2 – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3 – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de cooperação ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.2.4 – Entre seus dirigentes pessoas:

5.2.4.1 – Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou por Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.2.4.2 – Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

5.2.4.3 – Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2.5 – A vedação de que trata o item 5.2.3 não se aplica à celebração de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure simultaneamente, como dirigente e administrador público no acordo de cooperação.

5.2.6 – Entende-se por membro do Poder, de que trata o item 5.2.3, o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Poder Público.

6 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 5.179, de 17 de julho de 2025.

6.2 – O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

6.2.1 – Participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

6.2.2 – Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente se em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

6.2.3 – Sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3 – A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o

membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 – DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 – A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital do Chamamento Público.	20/03/2026
02	Envio das propostas/Plano de Trabalho pelas OSCs.	23/03/2026 a 23/04/2026
03	Sessão de Abertura dos Envelopes e Avaliação das Propostas	24/04/2026
04	Divulgação do resultado preliminar	24/04/2026
05	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	27/04/2026 a 28/04/2026
06	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/04/2026

7.2 – A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s).

7.3 – Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1 – O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lidianópolis: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica>, Portal da Transparência do município: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica>, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>, e jornal de grande circulação regional com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial.

7.3.2 – Será, ainda, divulgado extrato deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, contendo seu objeto, o público-alvo, os prazos de início e fim para apresentação de propostas, o endereço eletrônico onde está publicado o inteiro teor do edital e o número do processo respectivo.

7.4 – Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs.

7.4.1 – As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do endereço eletrônico: <https://lidianopolis.eloweb.net/protocolo>, ou encaminhadas para o e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com.

7.4.2 – Caso o protocolo eletrônico esteja indisponível (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), ou o interessado opte por protocolar pessoalmente, as propostas deverão ser encaminhadas para o setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, 1º Piso, Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro, das 7:30hrs às 11:30hrs e 13:hrs às 17:00hrs.

7.4.3 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.4 – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no protocolo eletrônico esteja indisponível (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), conforme subitem 7.4.2 deste Edital.

7.4.5 – Somente serão avaliadas as propostas que, além das cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no <https://lidianopolis.eloweb.net/protocolo> ou protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante na Tabela 1.

7.5 – Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 – A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais de 30 (trinta) dias.

7.5.3 – As propostas deverão conter informação que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A)	MAIOR NÚMERO DE ASSOCIADOS	Até 10 associados	03	10
		De 11 a 20 associados	04	
		De 21 a 30 associados	05	
		De 31 a 40 associados	07	
		Acima de 40 associados	10	
(B)	MAIOR TEMPO DE CRIAÇÃO	Até 01 ano	02	10
		De 01 a 03 anos	04	
		De 03 a 05 anos	06	
		De 05 a 10 anos	08	
		Acima de 10 anos	10	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL				20.0

7.5.5 – A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 – Serão eliminadas aquelas propostas que estejam em desacordo com o Edital.

7.5.7 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, como critérios de desempate, a maior pontuação obtida no critério (A) – Número de Associados e, persistindo a igualdade, no critério (B) – Tempo de Criação. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios, a classificação será definida por meio de sorteio público, a ser realizado em ato previamente designado e devidamente publicizado..

7.6 – Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1 – A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Lidianópolis: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica> e publicado no Diário Oficial Eletrônico: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

7.7 – Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1 – Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da divulgação da decisão, à comissão de seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 – Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitaçãolidianopolispr@gmail.com ou protocolados no Setor de Protocolo, 1º piso da Prefeitura Municipal de Lidianópolis nas datas do período em que houver expediente.

7.7.3 – É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8 – Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1 – Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 – A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 – Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais (se houver)

7.9.1 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Lidianópolis deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no site oficial, as decisões, recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

7.9.2 – A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 – Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação. 000131

8.2 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção do Chamamento Público.

9.2 – Durante o presente Chamamento Público, a Prefeitura Municipal de Lidianópolis disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com;

b) telefone fixo: 43 – 34731238.

c) Celular: (43) 93300-8757.

9.3 – Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, podendo ser por meio eletrônico: licitacaolidianopolispr@gmail.com ou físico, no setor de protocolo, 1º piso da Prefeitura Municipal, Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.3.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3.2 – Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.4 – A Prefeitura Municipal de Lidianópolis resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.5 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7 – A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7.1 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

9.8 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Declaração de cumprimento a Lei nº 13.079/2018 - LGPD; e

Anexo V – Minuta do Acordo de Cooperação.

Lidianópolis, 20 de março de 2026.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

000133

(papel timbrado da proponente)

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Lidianópolis/PR, _____ de _____ de 2026.

Nome
Presidente da Entidade/Organização

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
ANEXO II – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identificação, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- I – não são membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- III – não tiverem as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de quaisquer esferas da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- IV – não foram julgados responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- V – não foram considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Lidianópolis/PR, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
ANEXO III - PLANO DE TRABALHO**

000135

1 – Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Nome da Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Telefone de contato:

Natureza Jurídica:

Área de atuação:

2 – Objeto:

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE PRESTEM ATENDIMENTO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR, VISANDO À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO, TENDO COMO OBJETO A FORMALIZAÇÃO DE COMODATO, A TÍTULO GRATUITO, DE BENS MÓVEIS CONSISTENTES EM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADOS AO APOIO, INCENTIVO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

3 – Resultados esperados/Justificativa:

4 – Ações:

5 – Metas Quantitativas e Mensuráveis:

5.1 – Quantidade de Associados:

5.2 – Data de início:

6 – Aferição do Cumprimento das Metas:

7 – Cronograma de Execução da Obra:

8 – Compartilhamento Patrimonial:

9 – Custo de uso por servidor:

10 – Informações adicionais que se acharem necessárias:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

- 1 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 3 – As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPR;
- 4 – Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;
- 5 – A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados ao município;
- 6 – A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA ENTIDADE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

000137

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO nº ____/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o Município de Lidianópolis/PR e a (Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), visando à formalização de parceria destinada ao atendimento de pequenos produtores rurais do Município, tendo como objeto a cessão, em regime de comodato, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar, nos termos da Chamada Pública correspondente.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aparecido Buzato**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.926.338-6-IIPR e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, 268, Centro, Lidianópolis-PR, e a (**Organização da Sociedade Civil Associação – OSC**), representado (a) pelo (a) seu (a) presidente, Sr.º (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) RG nº _____ e CPF nº _____, endereço, cidade, estado, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e, Decreto Municipal nº 5.260/2025, bem como os critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é a **formalização de parceria destinada ao atendimento de pequenos produtores rurais do Município, tendo como objeto a cessão, em regime de comodato, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar, nos termos da Chamada Pública correspondente.**

1.1.2 – Relação dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	TRATOR 5075-EF JOHN DEERE 2017	01

02	COLHEITADEIRA DE CAFÉ – MARCA JACTO – MODELO KTR 3000, CHASSI 1835901 SÉRIE 17339 – ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 2025	01
03	SUBSOLADOR COM 05 HASTES (PÉS)	01
04	PULVERIZADOR MOTORIZADO CO MOTOR	01
05	PLANTADEIRA TRITON FERTILANCE ANO 2020 Nº SÉRIE 15138	01
06	ARADO REVERSÍVEL 3x28	01
07	ADUBADEIRA TRITON FERTILANCE TF 117 HP650	01
08	DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO CAPACIDADE 5.000KG RODADO DUPLO ARO 16 – MARCA: IAC. MODELO: DAS AZUL 000204-6. SÉRIE: 10464 ANO 2018	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.1 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do Art. 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – Acompanhar a execução da parceria, inclusive observar o cronograma de execução da obra conforme Plano de Trabalho e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

- II – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV – Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- V – Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI – Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

3.1.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:

- I – Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II – Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III – Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- IV – Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V – Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI – Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- VII – Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VIII – Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- IX – Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

3.1.2 - Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

3.1.3 - Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

3.1.4 - A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I – Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, sendo a total responsável pela construção, custeio e manutenção do complexo de lazer proposto no Plano de Trabalho, sendo que tais investimentos não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao fim do comodato ao patrimônio público, caso não haja aditamento ou não ocorra o compartilhamento Patrimonial conforme Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação;

II – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV – Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V – Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VI – No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

VII – Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

VIII – Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

IX – A OSC é responsável pela boa utilização, cuidado, manutenção e abastecimentos necessários a utilização dos equipamentos, objeto deste comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1 - Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTICIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

7.1 - O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

8.1 - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05(cinco) anos a partir da data de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 86 do Decreto Municipal nº 5.260/2025, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPEs.

10.1.1 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1 - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por até 05(cinco) dias úteis, a critério do administrador público.

12.1.1 - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;**
- II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: fotos, relatórios, entre outros;**
- III - Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.**

12.1.2 - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.1.3 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.4 - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua apresentação pela OSC:

- I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.**
- II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:**
 - a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;**
 - b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.**

12.1.5 - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

12.1.6 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.7 - Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

12.1.8 - Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

12.1.9 - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Lidianópolis, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1.1 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.1.2 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

000145

13.1.3 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.1.4 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

13.1.5 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.1.6 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.1.7 - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Município de Lidianópolis publicar seu extrato no Diário Oficial, disponível no site <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1 - Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município de Lidianópolis/PR em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Município de Lidianópolis/PR, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por

advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016. **000146**

16.1.1 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lidianópolis-PR, ____ de ____ de 2026.



APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

(NOME)
Representante Legal
OSC

Testemunhas:

Assinatura e Matrícula

Assinatura e Matrícula

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção de associações que prestem atendimento a pequenos produtores rurais do Município de Lidianópolis/PR, visando à celebração de Termo de Cooperação, tendo como objeto a formalização de comodato, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar. **O prazo para envio das propostas será do dia 23/03/2026 até 23/04/2026**, devendo os envelopes ser protocolados na sede da Prefeitura do Município, junto ao Setor de Protocolo, localizado no primeiro piso, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, Lidianópolis/PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. **A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia 24/04/2026, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.**

O edital e seus anexos estarão disponíveis junto ao Setor de Licitações, no mesmo endereço acima indicado, no horário das **07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**, bem como poderão ser solicitados por meio do e-mail **licitacaolidianopolispr@gmail.com** e acessados pelo Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico: <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 20 de março de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

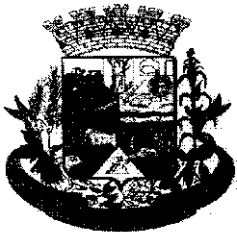
O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção de associações que prestem atendimento a pequenos produtores rurais do Município de Lidianópolis/PR, visando à celebração de Termo de Cooperação, tendo como objeto a formalização de comodato, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar. **O prazo para envio das propostas será do dia 23/03/2026 até 23/04/2026**, devendo os envelopes ser protocolados na sede da Prefeitura do Município, junto ao Setor de Protocolo, localizado no primeiro piso, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, Lidianópolis/PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. **A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia 24/04/2026, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.**

O edital e seus anexos estarão disponíveis junto ao Setor de Licitações, no mesmo endereço acima indicado, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, bem como poderão ser solicitados por meio do e-mail licitacaolidianopolispr@gmail.com e acessados pelo Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico: <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 20 de março de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3934

Lidianópolis, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção de associações que prestem atendimento a pequenos produtores rurais do Município de Lidianópolis/PR, visando à celebração de Termo de Cooperação, tendo como objeto a formalização de comodato, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar. **O prazo para envio das propostas será do dia 23/03/2026 até 23/04/2026**, devendo os envelopes ser protocolados na sede da Prefeitura do Município, junto ao Setor de Protocolo, localizado no primeiro piso, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, Lidianópolis/PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. **A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia 24/04/2026, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.**

O edital e seus anexos estarão disponíveis junto ao Setor de Licitações, no mesmo endereço acima indicado, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, bem como poderão ser solicitados por meio do e-mail licitacaolidianopolispr@gmail.com e acessados pelo Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico: <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 20 de março de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
ANEXO II – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação de Produtores Rurais do Município de Lidianópolis - APROLI, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identificação, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
MARCOS LEITE - PRESIDENTE	RG 8.390.491-7 SSP-PR CPF 050.410.859-00	CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA e-mail: agricultura@lidianopolis.pr.gov.br (43) 996219631
ANDERSON DOMINGOS DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE	RG 9.725.403-6 SSP-PR CPF 055.814.819-03	VILA RURAL I e-mail: agricultura@lidianopolis.pr.gov.br (43) 998251383
VAGNER ALVES DIAS - TESOUREIRO	RG 6.280.870-5 SSP-PR CPF 917.452.259-00	RUA MATO GROSSO, 540 - CENTRO e-mail: agricultura@lidianopolis.pr.gov.br (43) 998076282
ODIRLEI CEZAR DE LIMA - VICE-TESOUREIRO	RG 6.677.748-0 SSP-PR CPF 035.464.285-86	SÍTIO SÃO LUIZ BRO. MONTE ALTO e-mail: agricultura@lidianopolis.pr.gov.br (43) 991148785
ADENILSON DIAS - SECRETÁRIO	RG 10.469.959-6 SSP-PR CPF 404.197.918-84	VILA RURAL I e-mail: agricultura@lidianopolis.pr.gov.br (43) 996043207
CLAUDECIR JOÃO MENEGUEL - VICE SECRETARIO	RG: 3.933.965-0 SSP PR CPF: 452.380.309-91	CHÁCARA BELA VISTA LAMPIÃO e-mail: agricultura@lidianopolis.pr.gov.br Sem telefone

I – não são membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

III – não tiverem as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de quaisquer esferas da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IV – não foram julgados responsável por falta grave e inabilitado para o exercício

de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
V – não foram considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Lidianópolis/PR, 20 de Abril de 2026.



Marcos Leite - Presidente

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 04/2026
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE LIDIANÓPOLIS – APROLI

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura os membros da diretoria executiva e os associados da Associação de Produtores Rurais de Lidianópolis (APROLI). Registraram-se as seguintes presenças: o Secretário da APROLI, Ricardo Brentan; o Presidente da APROLI, Marcos Leite; o Vice-Presidente, Anderson Domingo dos Santos; o Segundo-Secretário, Adenilson Dias; o Tesoureiro, Vagner Alves Dias; o Vice-Tesoureiro, Odirlei Cesar de Lima; e os Conselheiros Fiscais, Sra. Cirene Luzeti Lunardelo, Sr. José Lenis do Carmo e Sr. Claudecir João Meneguel. A sessão extraordinária foi convocada para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: recomposição e alteração do cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em razão do afastamento do titular da função de Primeiro-Secretário, o Presidente, Marcos Leite, agradeceu a presença de todos, deu as boas-vindas e relatou a necessidade de desligamento do Sr. Ricardo Brentan do cargo de Primeiro-Secretário da Diretoria Executiva. A justificativa pauta-se no fato de o membro ser funcionário público, condição que legalmente impede a associação de receber determinados benefícios e recursos públicos. Diante disso, os cargos foram remanejados e aprovados pelos presentes, passando a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a terem a seguinte composição oficial: Presidente Marcos Leite, Vice-presidente Anderson Domingo dos Santos, primeiro secretário Adenilson Dias, segundo secretário Claudecir João Meneguel, Tesoureiro Vagner Alves Dias, vice tesoureiro Sra. Odirlei Cesar de Lima; conselheiros fiscais sra. Cirene Luzetti Fernandes, o sr. José Lenis do Carmo Sr. e sr. Ricardo Brentan,

Nada mais havendo a ser tratado, finalizou-se a reunião, que após leitura, será assinada por mim secretário e pelos demais membros presentes.

Ricardo Brentan e *Marcos Leite*

Claudecir João Meneguel

Anderson dos Santos

Adenilson Dias

Vagner Alves Dias

Odirlei Cesar de Lima

Cirene Luzetti Lunardelo

José Lenis do Carmo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.472.244/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS - APROLI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROLI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHECK	NÚMERO 327	COMPLEMENTO *****
CEP 86.865-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO	MUNICÍPIO LIDIANOPOLIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSLEITE032015@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (43) 3473-1238/ (43) 9621-9631		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2026 às 08:23:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS - APROLI
CNPJ: 34.472.244/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:15 do dia 23/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2026.

Código de controle da certidão: **C8B7.5802.692C.9FEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000157
Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39409521-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.472.244/0001-99**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 34.472.244/0001-99

Razão social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE LIDIANO

Resultado da consulta em 23/04/2026 08:27:36

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Departamento de
Tributação e Fiscalização

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL



CERTIDÃO Nº. 00159-2026

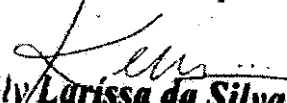
O chefe da Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas por Lei, atendendo o requerimento datado de 23/04/2026,

CERTIFICA:

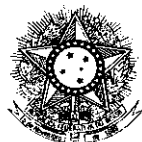
Para que surta seus efeitos legais, revendo os arquivos e registros desta Prefeitura Municipal, constatamos não existir débitos de tributos, em nome: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - APROLI**, inscrito no CNPJ: 34.472.244/0001-99, Neste Município de Lidianópolis, comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

VENCIMENTO 31/12/2026

Nada mais a informar, por ser expressão da verdade, firmo o presente.


Kelly Larissa da Silva
Dep. Tributação
Notas do Produtor Rural
Matrícula Nº 200907

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE ABRIL DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000160
Página 1
Alteny Larz da Conceição
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS
- APROLI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.472.244/0001-99
Certidão nº: 43440754/2026
Expedição: 23/04/2026, às 08:28:19
Validade: 20/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS - APROLI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.472.244/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE
LIDIANOPOLIS - APROLI**

CNPJ 34.472.244/0001-99

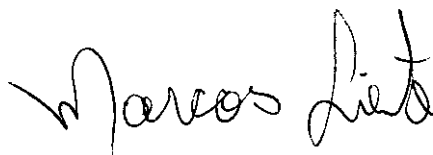
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

000161
Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação

Declaro que a Associação de Produtores Rurais do Município de Lidianópolis - APROLI está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Lidianópolis/PR, 20 de Abril de 2026.



Marcos Leite
Presidente

Recb. dia 23/04/2026
Ligia Proença A. Oliveira
Agente de Contratação
Decreto nº 5.297

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Nome da Entidade: Associação de Produtores Rurais do Município de Lidianópolis - APROLI

CNPJ: 34.472.244/0001-99

Endereço: Rua Juscelino Kubitscheck nº 327

Telefone de contato: (43) 996219631

Natureza Jurídica: associativa sem fins lucrativos

Área de atuação: município de Lidianópolis e estado do Paraná

2 – Objeto:

Chamada pública para seleção de associações que prestem atendimento a pequenos produtores rurais do município de Lidianópolis/PR, visando à celebração de termo de cooperação, tendo como objeto a formalização de comodato, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar.

3 – Resultados esperados/Justificativa:

Contribuir para a sustentabilidade ambiental e econômica das unidades de produção da agricultura familiar e favorecer a defasagem de mão de obra presente no mercado atualmente necessários à viabilização dos negócios das organizações da agricultura familiar, por meio da adoção de boas práticas agrícolas.

4 – Ações:

Implantar mecanização do processo produtivo das lavouras dos associados por meio dos equipamentos disponibilizados. Aumentar a rentabilidade da produção dos associados, reduzir a dependência de mão de obra externa a propriedade e aumentar a sustentabilidade do processo produtivo das lavouras.

5 – Metas Quantitativas e Mensuráveis:

5.1 – Quantidade de Associados: 30 Associados

5.2 – Data de início: Fundada em 22 de agosto de 2018

6 – Aferição do Cumprimento das Metas:

Aumento da renda familiar dos produtores;

Aumento da arrecadação do município em decorrência das atividades laborais e o comércio dos produtos, assim destacando a visibilidade do município;

Motivar a agricultura familiar, reduzindo esforço braçal e aumentando a geração de renda no campo e a fixação dos jovens, evitando a migração urbana;
Incentivar a conscientização ambiental e a conservação dos solos, assim promovendo a agricultura sustentável, onde é possível explorar a terra sem causar danos significativos ao meio ambiente.

7 – Cronograma de Execução da Obra:

- A associação que assumir os equipamentos dará início as atividades e trabalhos visando atender com as atividades agrícolas realizadas por seus membros, sendo da fruticultura, café e/ou atividade leiteira sendo desenvolvido estes trabalhos no decorrer do ano todo.
- O prazo de comodato fica por tempo indeterminado, podendo o poder público solicitar a devolução com 30 dias de antecedência. Contudo se ocorrer incoerência no uso/aplicação dos bens, a administração pode solicitar a devolução de imediato visando a conservação dos recursos aplicados.

8 – Compartilhamento Patrimonial:

Item	Quantidade	Descrição
01	01 unidade	Trator 5075-EF John Deere 2017
02	01 unidade	COLHEITADEIRA DE CAFÉ - MARCA JACTO - MODELO KTR 3000, CHASSI 1835901 SERIE 17339 - ANO E MODELO DE FABRICACAO: 2025
03	01 unidades	01 Subsolador com 05 hastes (pés)
04	01	Pulverizador de arrasto, modelo 600, tanque cap. 400 litros, ano 2020, série 6072.
05	01	Plantadeira Triton Fertilance Ano 2020 N° Serie 15138
06	01	01 Arado reversível 3x28
07	02	Adubadeiras Triton Fertilance TF 117 HP 650

Todos os bens vão ser disponibilizados pelo órgão público através do presente edital

9 – Custo de uso por servidor:

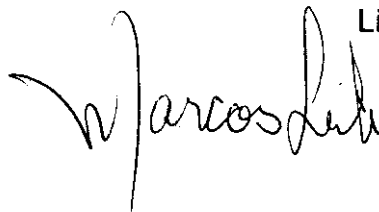
Não haverá custo de uso por servidor vinculado ao projeto, tendo em vista que o objeto do chamamento refere-se exclusivamente ao cedimento de

equipamentos. Eventual apoio técnico será realizado por servidores do município/entidade sem ônus para o projeto.

10 – Informações adicionais que se acharem necessárias:

A guarda e a manutenção dos equipamentos será exclusiva da entidade após assumir posse, sendo disponibilizado exclusivamente para agricultores associados, moradores nesta municipalidade, e em condição regular com a associação, sendo seu uso explícito dentro do Município de Lidianópolis, para uso em condições adversas será solicitado autorização do poder executivo municipal.

Lidianópolis, 20 de abril de 2026.



MARCOS LEITE
PRESIDENTE APROLI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

- 1 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 3 – As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- 4 – Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;
- 5 – A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados ao município;
- 6 – A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Lidianópolis 20 de Abril de 2026



Marcos Leite - Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Adriany Laiz da Conceição
Agente de Contratação

000167

Ata da sessão do dia vinte quatro de abril de dois mil e vinte seis, nas dependências da Prefeitura Municipal, para analisar os documentos e plano de trabalho da(s) OSC(s) credenciada(s) para a Chamada Pública nº 002/2026, com o objeto: Chamamento Público para seleção de associações que prestem atendimento a pequenos produtores rurais do município de Lidianópolis/PR, visando à celebração de termo de cooperação, tendo como objeto a formalização de comodato, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar. Somente a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - APROLI, CNPJ: 34.472.244/0001-99 apresentou plano de trabalho para este objeto. A Associação apresentou o Plano de Trabalho, onde consta o objeto de acordo com a Chamada Pública, conforme pontuação abaixo:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação		Pontuação Máxima por item	Pontuação obtida
(A)	-Maior número de associados	30	10	05
(B)	- Maior tempo de criação	16/10/1995	10	08
Pontuação total				13

Após a análise e pontuação do plano de trabalho, foram analisados os documentos habilitatórios:

Documento	número	Data
CNPJ	34.472.244/0001-99	23/04/2026
Certidão Federal	C8B7.5802.692C.9FEB	23/04/2026 a 20/10/2026
Certidão Estadual	39409521-45	23/04/2026 a 21/08/2026
Certidão Municipal	159/2026	23/04/2026 a 31/12/2026
Certidão Trabalhista	58278263/2025	30/09/2025 a 29/03/2026
FGTS	34.472.244/0001-99	23/04/2026
Declaração de Idoneidade	Apresentou a Declaração	
Declaração de observância ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF	Apresentou a Declaração	
Declaração de Nepotismo	Apresentou a Declaração	
Estatuto	Apresentou	
Ata nomeação Diretoria	Apresentou	
Relação e Documentos dos membros da Diretoria	Apresentou	

Após a verificação de todos os documentos, observou-se que 01(um) dos membros da diretoria faz parte do quadro de servidores municipal, diante deste fato e como só houve 01(um) interessado, foi concedido prazo de 15(quinze) dias úteis para que a interessada se adequasse e finalizasse os documentos em questão, caso tenha interesse. Sem mais, segue esta ata assinada por mim, _____, Antonio Aparecido dos Santos e demais presentes.

Gislaíne Marchi
Presidente

Lidianópolis, 24 de abril de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Adm. 000108
Adm. Laiz da Conceição
Gente de Contratação

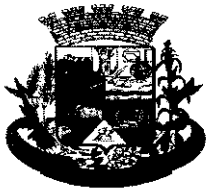
Secretário

Antônio Aparecido dos Santos

Adrian Patrick Santos Ribeiro

Membro

Adrian Patrick Santos Ribeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Adriano Laiz da Conceição
Agente de Contratação
000169

Ata da sessão do dia dezoito de maio de dois mil e vinte seis, nas dependências da Prefeitura Municipal, para analisar os documentos e plano de trabalho da(s) OSC(s) credenciada(s) para a Chamada Pública nº 002/2026, com o objeto: Chamamento Público para seleção de associações que prestem atendimento a pequenos produtores rurais do município de Lidianópolis/PR, visando à celebração de termo de cooperação, tendo como objeto a formalização de comodato, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar. Esta nova reunião trata-se de finalizar os documentos inicialmente apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - APROLI, CNPJ: 34.472.244/0001-99, os quais foram iniciados no dia 24/04/2026 conforme já relatado. Neste ato restou somente a verificação do quadro de Diretoria apresentado pela associação, a qual realizou nova reunião e nomearam um novo quadro de dirigentes, conforme anexo. Diante da análise de que cumpriu todos os requisitos dispostos na lei e no Edital desta Chamada Pública nº 002/2026, declaramos APTA e HABILITADA a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - APROLI, CNPJ: 34.472.244/0001-99, para a realização da concessão do objeto desta Chamada Pública. Sem mais, segue esta ata assinada por mim, _____, Antonio Aparecido dos Santos e demais presentes.

Lidianópolis, 18 de maio de 2026.



Gislaine Marchi
Presidente



Secretário
Antônio Aparecido dos Santos



Membro
Adrian Patrick Santos Ribeiro

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o Município de Lidianópolis/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - APROLI, visando à formalização de parceria destinada ao atendimento de pequenos produtores rurais do Município, tendo como objeto a cessão, em regime de comodato, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar, nos termos da Chamada Pública correspondente.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aparecido Buzato**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.926.338-6-IIPR e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, 268, Centro, Lidianópolis-PR, e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - APROLI, representado pelo seu presidente, Sr.º Marcos Leite, brasileiro, casado, portador RG nº 8.390.491-7/SSP-PR e CPF nº 050.410.859-00, domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Lidianópolis/PR, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, decorrente do Chamamento Público nº 002/2026, com fundamento na Lei Federal Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e, Decreto Municipal nº 5.260/2025, bem como os critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é a formalização de parceria destinada ao atendimento de pequenos produtores rurais do Município, tendo como objeto a cessão, em regime de comodato, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar, nos termos da Chamada Pública correspondente.

1.1.2 – Relação dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	TRATOR 5075-EF JOHN DEERE 2017	01
02	COLHEITADEIRA DE CAFÉ – MARCA JACTO – MODELO KTR 3000, CHASSI 1835901 SÉRIE 17339 – ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 2025	01

03	SUBSOLADOR COM 05 HASTES (PÉS)	01
04	PULVERIZADOR MOTORIZADO CO MOTOR	01
05	PLANTADEIRA TRITON FERTILANCE ANO 2020 Nº SÉRIE 15138	01
06	ARADO REVERSÍVEL 3x28	01
07	ADUBADEIRA TRITON FERTILANCE TF 117 HP650	01
08	DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO CAPACIDADE 5.000KG RODADO DUPLO ARO 16 – MARCA: IAC. MODELO: DAS AZUL 000204-6. SÉRIE: 10464 ANO 2018	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.1 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do Art. 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – Acompanhar a execução da parceria, inclusive observar o cronograma de execução da obra conforme Plano de Trabalho e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV – Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V – Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

3.1.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:

I – Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II – Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III – Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV – Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V – Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII – Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII – Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX – Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

3.1.2 - Caso a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

3.1.3 - Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá

ensinar a sua revisão, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

3.1.4 - A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I – Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, sendo a total responsável pela construção, custeio e manutenção do complexo de lazer proposto no Plano de Trabalho, sendo que tais investimentos não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao fim do comodato ao patrimônio público, caso não haja aditamento ou não ocorra o compartilhamento Patrimonial conforme Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação;

II – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV – Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V – Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VI – No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

VII – Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

VIII – Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

IX – A OSC é responsável pela boa utilização, cuidado, manutenção e abastecimentos necessários a utilização dos equipamentos, objeto deste comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1 - Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

7.1 - O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

8.1 - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05(cinco) anos a partir da data de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 86 do Decreto Municipal nº 5.260/2025, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no

tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

10.1.1 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1 - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por até 05(cinco) dias úteis, a critério do administrador público.

12.1.1 - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: fotos, relatórios, entre outros;
- III - Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

12.1.2 - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.1.3 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.4 - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua apresentação pela OSC:

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

12.1.5 - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

12.1.6 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.7 - Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

- II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

12.1.8 - Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

12.1.9 - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Lidianópolis, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1.1 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.1.2 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

13.1.3 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.1.4 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

13.1.5 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.1.6 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.1.7 - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Município de Lidianópolis publicar seu extrato no Diário Oficial, disponível no site <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

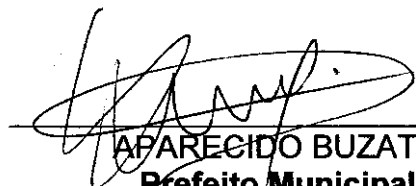
15.1 - Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município de Lidianópolis/PR em toda e qualquer divulgação.

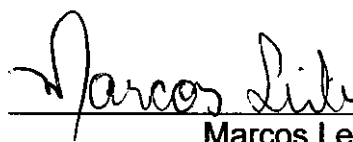
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Município de Lidianópolis/PR, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

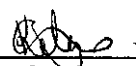
16.1.1 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lidianópolis-PR, 18 de maio de 2026.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


Marcos Leite
Representante Legal
OSC

Testemunhas:

 - 200537
Assinatura e Matrícula

 - 200928
Assinatura e Matrícula



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

000180
Adrieny Laiz da Conceição
Matrícula nº 200933

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4016

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Julho de 2026

LIDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o Município de Lidianópolis/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - APROLI, visando à formalização de parceria destinada ao atendimento de pequenos produtores rurais do Município, tendo como objeto a cessão, em regime de comodato, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar, nos termos da Chamada Pública correspondente.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aparecido Buzato**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.926.338-6-IIPR e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, 268, Centro, Lidianópolis-PR, e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - APROLI, representado pelo seu presidente, Sr.º Marcos Leite, brasileiro, casado, portador RG nº 8.390.491-7/SSP-PR e CPF nº 050.410.859-00, domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Lidianópolis/PR, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, decorrente do Chamamento Público nº 002/2026, com fundamento na Lei Federal Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e, Decreto Municipal nº 5.260/2025, bem como os critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

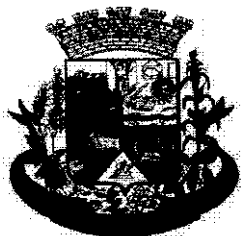
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é a **formalização de parceria destinada ao atendimento de pequenos produtores rurais do Município, tendo como objeto a cessão, em regime de comodato, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar, nos termos da Chamada Pública correspondente.**

1.1.2 – Relação dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	TRATOR 5075-EF JOHN DEERE 2017	01
02	COLHEITADEIRA DE CAFÉ – MARCA JACTO – MODELO KTR 3000, CHASSI 1835901 SÉRIE 17339 – ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 2025	01

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238

000181
18Adrieny Laiz da Conceição
Matrícula nº 200933

Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4016

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Julho de 2026

LIDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

03	SUBSOLADOR COM 05 HASTES (PÉS)	01
04	PULVERIZADOR MOTORIZADO CO MOTOR	01
05	PLANTADEIRA TRITON FERTILANCE ANO 2020 Nº SÉRIE 15138	01
06	ARADO REVERSÍVEL 3x28	01
07	ADUBADEIRA TRITON FERTILANCE TF 117 HP650	01
08	DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO CAPACIDADE 5.000KG RODADO DUPLO ARO 16 – MARCA: IAC. MODELO: DAS AZUL 000204-6. SÉRIE: 10464 ANO 2018	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

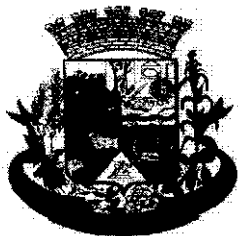
2.1.1 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do Art. 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I – Acompanhar a execução da parceria, inclusive observar o cronograma de execução da obra conforme Plano de Trabalho e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

000182
19
Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4016

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Julho de 2026



IV – Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V – Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

3.1.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:

I – Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II – Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III – Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV – Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V – Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII – Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII – Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX – Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

3.1.2 - Caso a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

3.1.3 - Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

000183
20
Adrieny Laiz da Conceição
Matrícula nº 200933

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4016

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Julho de 2026



ensejar a sua revisão, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

3.1.4 - A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, sendo a total responsável pela construção, custeio e manutenção do complexo de lazer proposto no Plano de Trabalho, sendo que tais investimentos não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao fim do comodato ao patrimônio público, caso não haja aditamento ou não ocorra o compartilhamento Patrimonial conforme Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação;

II - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

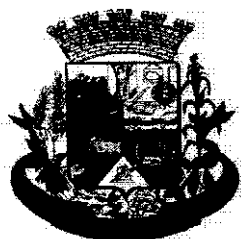
V - Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VI - No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

VII - Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

VIII - Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Adrieny Lais da Conceição
Matrícula nº 200933

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4016

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Julho de 2026



IX – A OSC é responsável pela boa utilização, cuidado, manutenção e abastecimentos necessários a utilização dos equipamentos, objeto deste comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1 - Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

7.1 - O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

8.1 - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05(cinco) anos a partir da data de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 86 do Decreto Municipal nº 5.260/2025, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

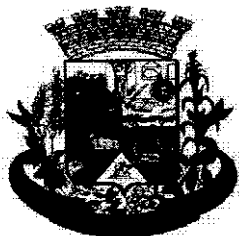
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

000185

22

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4016

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Julho de 2026



tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICÍPEs.

10.1.1 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1 - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

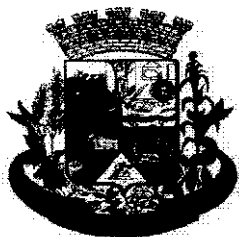
- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por até 05(cinco) dias úteis, a critério do administrador público.

12.1.1 - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

000186
23
Adrieny Laiz da Conceição
Matrícula nº 200933

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4016

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Julho de 2026



- I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: fotos, relatórios, entre outros;
- III - Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

12.1.2 - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.1.3 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.4 - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua apresentação pela OSC:

- I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
 - b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

12.1.5 - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

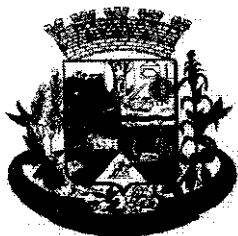
12.1.6 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.7 - Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238

[Handwritten signature and initials]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4016

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Julho de 2026



- II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

12.1.8 - Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

12.1.9 - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Lidianópolis, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1.1 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.1.2 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

13.1.3 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238

[Handwritten signatures and initials]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4016

Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Julho de 2026



13.1.4 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

13.1.5 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.1.6 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.1.7 - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Município de Lidianópolis publicar seu extrato no Diário Oficial, disponível no site <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1 - Os PARTICÍPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município de Lidianópolis/PR em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Município de Lidianópolis/PR, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4016

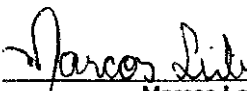
Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Julho de 2026



16.1.1 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lidianópolis-PR, 18 de maio de 2026.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


Marcos Leite
Representante Legal
OSC

Testemunhas:

 - 200537
Assinatura e Matrícula

 - 200938
Assinatura e Matrícula